PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO COMARCA DE NATAL

Rua Fosforita, N° 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400
Tel/Fax: (84)3207-3788 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br
Juiz de Direito: Ricardo Augusto de Medeiros Moura

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO (RETIFICADO)

(Prazo: 05 dias)

PROCESSO nº 0003509-70.2001.8.20.0001— Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - EXEQUENTE: Américo Joel Yanez Seguel EXECUTADO: Ézio Eduardo Pereira

OBJETO: 01 (um) imóvel comercial localizado na Avenida Erivan França, nº 20, Ponta Negra, Natal/RN, registrado sob a matrícula nº 15.192 do 7º Ofício de Notas desta Capital. Avaliado em: R\$ 2.077.600,00 (dois milhões setenta e sete mil e seiscentos reais).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

DIA E LOCAL: 01 de dezembro de 2020, pelas 09:00 horas, em Primeiro Leilão Judicial de modo eletrônico e transmitido através do site www.leiloesaraujo.com.br. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 01 de dezembro de 2020, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site www.leiloesaraujo.com.br, para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta, por escrito, até o início do leilão (art. 895 do CPC). O preço da arrematação dos bens, taxas ou impostos para transmissão dos mesmos, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, ROBERTO ALEXANDRE NEVES FERNANDES FILHO, nomeado por intermédio da Portaria Nº 001/2019-CAA de 29 de abril de 2019 por este juízo, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC). Se parcelado, no máximo de 30 (trinta) parcelas, o bem ficará em garantia hipotecária nos próprios autos. (Art. 895, § 1º do CPC). Após a arrematação do bem não cabe alegação de qualquer vicio de evicção, constituindo como modo originário de aquisição de propriedade, sendo qualquer dúvida ou divergência na qualificação do bem deverá ser dirimida antes ou no ato do Leilão. Ainda, havendo adjudicação, remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do Edital de Leilão Judicial e Intimação a parte beneficiada (exequente e /ou executada) deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida paga à parte exequente, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. O presente edital foi publicado nos seguintes sites: tjrn.jus.br/ www.leiloesaraujo.com.br INTIMANDO Ézio Eduardo Pereira do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 18 de novembro de 2020. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

> Múcio Nobre Juiz de Direito em Substituição Legal